



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1000183-38.2014.5.02.0468

A C Ó R D ã O
(8ª Turma)
GMMEA/bbs/bsa

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SÚMULA 383, I, DO TST. É inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito. Em caráter excepcional (art. 104 do CPC de 2015), admite-se que o advogado, independentemente de intimação, exiba a procuração no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso, prorrogável por igual período mediante despacho do juiz, hipótese não caracterizada nos autos. Agravo não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-1000183-38.2014.5.02.0468**, em que são Agravante **ROSE SOARES DE SOUZA** e Agravado **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**

A reclamante interpõe agravo (doc. seq. 06) contra a decisão monocrática da Presidência desta Corte (doc. seq. 04), que denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, com fulcro no art. 932, III e IV, "a", do CPC de 2015, na medida em que não atendido ao pressuposto inscrito no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1000183-38.2014.5.02.0468

AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

De plano, constata-se que o presente agravo não merece ser conhecido, por irregularidade de representação processual.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente apelo foi interposto eletronicamente, em 17/02/2016, pelo advogado Dr. Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho, OAB/DF nº 15.234 (doc. seq. 07).

Ocorre que, no ato de sua interposição, o referido procurador não detinha poderes para atuar em juízo em nome da agravante, tanto que, em 20/02/2017, com vistas a regularizar sua representação processual, a reclamante requereu a juntada aos autos de petição de substabelecimento em nome do Dr. Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho (doc. seq. 10, 11, 12 e 13).

Pois bem, tratando-se de recurso interposto sob a égide do Novo Código de Processo Civil, com vigência a partir de 18/03/2016, aplica-se a nova redação da Súmula 383 do TST, nos seguintes termos:

“RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06.2016 e 01 e 04.07.2016

I – É inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito. Em caráter excepcional (art. 104 do CPC de 2015), admite-se que o advogado, independentemente de intimação, exiba a procuração no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso, prorrogável por igual período mediante despacho do juiz. Caso não a exiba, considera-se ineficaz o ato praticado e não se conhece do recurso.

II – Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015). (grifou-se)



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1000183-38.2014.5.02.0468

Nesse contexto, ausente nos autos tanto a procuração em nome do advogado subscritor do presente agravo, quanto a figura do mandato tácito, assim como não vislumbrada as situações previstas no art. 104 do NCPC, e tampouco tratar-se de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, não há como afastar a irregularidade ora constatada.

No mesmo sentido, os seguintes julgados desta Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. TAC. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 383 DO C. TST. NÃO CONHECIMENTO. Não se vislumbrando qualquer das hipóteses previstas no art. 104 do CPC/2015, não há como se conhecer do recurso quando ausente, nos autos, procuração que outorgue poderes à advogada subscritora do apelo para neles atuar. Incidência da Súmula 383 desta c. Corte, em sua nova redação. Agravo de instrumento não conhecido.” (TST- AIRR - 1822-50.2013.5.12.0053, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 25/11/2016)

“AGRAVO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo subscrito por advogado sem procuração nos autos. Nos termos da Súmula nº 383 desta Corte Superior, em sua nova redação em decorrência do CPC de 2015, em razão de não se tratar das hipóteses previstas no art. 104 do CPC, tampouco de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, não há falar em designação de prazo para saneamento do vício na representação processual. Agravo de que não se conhece. (TST-Ag-AIRR - 1754-78.2013.5.02.0021, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 21/10/2016)

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUBSCRITOR SEM PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos de declaração subscritos por advogado sem procuração nos autos. Nos termos da Súmula nº 383 desta Corte, em sua nova redação em decorrência do CPC de 2015, em razão de não se tratar das hipóteses previstas no art. 104 do CPC, tampouco de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, não há falar em designação de prazo para saneamento do vício na representação processual. Embargos de declaração não conhecidos.” (TST-ED-ARR - 122400-40.2002.5.01.0051, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 07/10/2016)



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1000183-38.2014.5.02.0468

“AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. 1 - Recurso de revista interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014. 2 - Os embargos de declaração no TRT foram assinados por advogado sem procuração nos autos, razão por que não foi conhecido nem interrompeu o prazo para o recurso de revista, o qual é intempestivo. 3 - Nessa hipótese, em que não havia procuração nos autos, não era cabível na fase recursal a conversão do feito em diligência para sanar a irregularidade, visto que o preenchimento do pressuposto extrínseco de admissibilidade deveria estar demonstrado no ato da interposição do recurso, nos termos da anterior redação da Súmula nº 383 do TST, bem como termos de sua nova redação após a vigência do CPC de 2015. 4 - Agravo a que se nega provimento.” (TST- Ag-AIRR - 801-89.2014.5.03.0106, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 16/09/2016)

Desse modo, tendo sido interposto por procurador não habilitado nos autos, não merece ser conhecido o presente apelo.

Não conheço do agravo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo.

Brasília, 19 de abril de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Ministro Relator